

RESOLUÇÃO N.º 354 de 12 de dezembro de 1951

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º A remuneração dos ocupantes do Quadro de Procuradores do Poder Legislativo, dividida em vencimento básico e representação percentual, é fixada na forma do anexo Único a esta Resolução.


Art. 2.º Os benefícios desta Resolução são extensivos aos inativos e pensionistas, na forma das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3.º O valor do vencimento de que trata o artigo 1.º desta Resolução será alterado à época e na mesma proporção dos aumentos gerbitais atribuídos aos funcionários públicos do Estado de Alagoas.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento para o exercício de 1992.

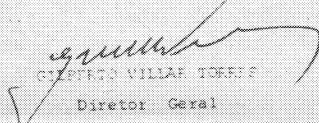
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1. de 1991.



OSCAR FONTES LIMA  
Presidente

EXCERTE DO REGISTRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1. de 1991.



CLEFETO VILLAR TORRES  
Diretor Geral

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Procurador do Poder Legislativo	SJPL-D	638.000,00	220%
Procurador do Poder Legislativo	SJPL-C	588.000,00	215%
Procurador do Poder Legislativo	SJPL-B	543.000,00	210%
Procurador do Poder Legislativo	SJPL-A	502.000,00	205%